LEI Nº 3.036, 21 DE NOVEMBRO DE 1991

Revogada pela Lei 3.524/94

APROVA O REGULAMENTO ESPECÍFICO DOS DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARICATOS PARA O CARNAVAL.

O Povo do MunicÍpio de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O desfile das Escolas de Samba dos grupos I e II e dos Blocos Caricatos, inscritos na SELT - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo - ou órgão competente obedecerão às seguintes normas:

I – Cabe à Prefeitura Municipal de Divinópolis, juntamente com os Presidentes das Escolas de Samba e Blocos Caricatos ou Associação das Escolas de Samba e Blocos Caricatos, eleger a Comissão Organizadora do Carnaval;

II - Cabe à Comissão Organizadora eleger o seu Presidente, dentre os componentes da Comissão;

III - A Escola que deixar de participar do desfile perderá sua posição no grupo a que pertence e só voltará a desfilar no carnaval seguinte num grupo de inferior categoria;

IV – O representante oficial de cada Escola ou Bloco deverá se apresentar à coordenação geral do carnaval, ou ao seu representante, 30 (trinta) minutos antes do início do desfile;

V – nos locais de início e término dos desfiles será colocado um cronometrista designado pela SELT ou órgão competente, que marcará em mapa os horários de concentração, início e término que terá obrigatoriamente:

a) a assinatura de um representante oficial da Entidade;

b) assinatura de um membro da Comissão Julgadora;

c) assinatura do cronometrista.

VI – A concentração terá início às 19:00 h (dezenove horas), na Praça Dom Cristiano, e cada Escola deverá apresentar-se com intervalo de 02 (dois) quarteirões, pela ordem estabelecida no sorteio para o desfile.

a) A SELT – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, ou órgãos competente, designará 06 (seis) elementos que se encarregarão da verificação do número de figurantes das Escolas de Samba e Blocos Caricatos.

VII – Local do desfile: o desfile percorrerá a Avenida Primeiro de Junho, entre a Rua Itapecerica (início) e Rua Minas Gerais (término).

VIII – Cada Escola do Primeiro Grupo deverá desfilar com o mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) componentes e do Segundo Grupo com o mínimo de 130 (cento e trinta) componentes, e os Blocos Caricatos com o mínimo de 40 (quarenta) componentes na bateria e máximo de 30 (trinta) componentes no chão.

IX – Fica a critério das Escolas de Samba e Blocos Caricatos a convocação de artistas da comunidade para colaborarem com o carnaval divinopolitano.

Art. 2º As escolas participantes do Carnaval de 1992, desfilarão divididas em 02 (dois) grupos.

Parágrafo único. As Escolas que queiram participar, no futuro, do desfile, deverão começar no Segundo Grupo.

Art. 3º Será compreendido, para efeito de julgamento, o percurso entre as ruas Itapecerica (início) e Minas Gerais (término).

Art. 4º Somente receberão a subvenção a Escola e o Bloco que apresentarem sua cópia do Estatuto devidamente registrado em Cartório.

Art. 5º A escola ou bloco que não se apresentar com o mínimo de componentes estabelecidos será desclassificado da disputa e mesmo assim será obrigado a desfiliar por te recebido a subvenção do Município.

Art. 6º As Escolas do Segundo Grupo deverão desfilar primeiro, vindo em seguida as Escolas do Primeiro Grupo, obedecendo a critério do sorteio.

Art. 7º As escolas e blocos deverão entrar nas áreas de desfile já em evolução.

Art. 8º O tempo de duração dos desfiles por Escola ou Bloco Caricato, em toda a Avenida, será no máximo de:

I - Grupo I - 00:60 - (sessenta minutos);
II - Grupo II - 00:40 - (quarenta minutos);
III - Blocos Caricatos - 00:30 - (trinta minutos).

Parágrafo único. Findo o tempo de duração do desfile previsto no artigo, haverá uma tolerância de 10 (dez) minutos para todos os componentes da Entidade atravessem a linha de término do percurso.

Art.9º É permitido o uso de auto-falante para cantores de samba enredo, montado em carretas ou em pequenos carros motorizados e silenciosos.

Art. 10 O histórico de cada Escola ou Bloco (enredo) deverá ser entregue com 10 (dez) dias de antecedência do carnaval.

Art. 11 As Escolas de Samba participantes dos grupos I e II e Blocos Caricatos aceitarão, sem relutância, os resultados das Comissões Julgadoras.

Art. 12 Perderá 10 (dez) pontos a Escola ou Bloco que o enredo não percorrer todo o trajeto do desfile.

Parágrafo único. O desfile de cada Escola ou Bloco será considerado terminado a partir do momento em que seu último componente tenha atravessado a linha do percurso.

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 13 Fica expressamente proibido:

I - apresentar enredos não baseados em motivos nacionais, ou que tenham cunho comercial.

II - Incluir no conjunto (Escolas de Samba e Blocos Caricatos) pessoas fantasiadas, não pertençam ao enredo;

II - Interromper a marcha do desfile, em qualquer lugar a ser percorrido, exceto a bateria, que poderá permanecer, durante a exibição da agremiação, em local pré-determinado;

III - Usar carros para seus desfiles ultrapassem 03 (três) metros da altura do chão;

IV Usar carros de tração animal:

V Apresentar-se sem conjunto de baianas;

VI Utilizar, na bateria, instrumento de sopro;

VII - Qualquer tipo de propaganda político-partidária, durante o desfile;

VIII - O retorno ou a passagem em sentido contrário dos participantes, como também das alas das Escolas e Blocos desfilantes.

IX - O uso de foguetes ou rojões durante o desfile;

X - O retorno pelo trecho já percorrido pela da Avenida, durante o desfile de outra entidade.

Parágrafo único - Qualquer das irregularidades constantes nos incisos anteriores, cometidos pelas Escolas/Blocos, poderá acarretar em perda de pontos, a critério da Comissão Julgadora.

CAPITULO III
DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 14 – A Comissão Julgadora será composta de 18 (dezoito) membros, que julgará os quesitos das Escolas de Samba e dos Blocos caricatos, abaixo relacionados, estabelecendo 02 (dois) jurados para cada quesito.

I - Escolas de Samba:

a) Comissão de frente;

b) Bateria;

c) Exibição do Mestre-Sala e Porta-Bandeira;

d) Samba-Enredo;

e) Fantasias;
f) Harmonia;
g) Evolução;
h) alegoria e/ou Adereços;
i) Conjunto - A Escola no seu conjunto total;
j) Ala das Baianas.
II - Blocos Caricatos:
a) Bateria;
b) Aspecto visual da fantasia dos componentes;
c) Caminhão melhor decorado.

Parágrafo único - Os juízes devem aferir notas de 05 (cinco) a 10 (dez), por quesito, não se admitindo o critério de meio ponto ou fração.

Art. 15 Não entrará em julgamento o "Abre-Alas.

Art. 16 As notas não poderão conter emendas ou

Art. 17 Os integrantes das Escolas de Samba e Blocos Caricatos são expressamente proibidos de conceder entrevistas à imprensa durante o desfile, bem como de cumprimentar elementos do júri no palanque.

Art. 18 O jurado que se abster de votar a Escola e Bloco receberão a mesma nota dada pelos eu companheiro de quesito.

Art. 19 É expressamente proibido servir bebida alcoólica à Comissão Julgadora, reservando um palanque especial apenas para esta Comissão.

Parágrafo único - Por requerimento do Presidente da Comissão Julgadora, poderá ser liberado o uso moderado de bebida alcoólica.

Art. 20 Fica instituída a premiação das Escolas e Blocos, sendo 20% (vinte por cento) da subvenção recebida para o primeiro lugar e 10% (dez por cento) para o segundo lugar.

Art. 21 A escola será composta:

I - Comissão de Frente
II - Especificações das alas
III - Elementos imprescindíveis:
a) Mestre-Sala;
b) Porta-Bandeira;
c) Chefe de Bateria;
d) Alegorias;
e) Destaque
f) Ala das Baianas:

Art. 22 A ordem do desfile será por sorteio.

Art. 23 A Escola e Bloco Caricato que atrasarem o desfile estão sujeitos à perda de pontos, mesmo que não tragam prejuízo para a Escola seguinte.

Art. 24 O início do desfile será às 19:30 (dezenove e trinta horas), impreterivelmente, iniciando com os Blocos Caricatos, Escolas de Samba do Segundo Grupo e, por último, Escolas de Samba do Primeiro Grupo.

Art. 25 O desfile será domingo e terça-feira, sendo o julgamento dos quesitos nos dias determinados a critério da Comissão e o resultado do desfile do carnaval será divulgado na primeira quinta-feira após a realização do mesmo.

Art. 26 Poderá ser concedida premiação individual, em forma de troféu, a critério dos jurados, independentemente da classificação das Escolas e dos Blocos Caricatos:

a) Porta-Bandeira;
b) Mestre-Sala;
c) Passista;
d) Fantasia Luxo;
e) Fantasia Original;
f) Samba Enredo;
g) Bateria;
h) Caminhão melhor decorado.

Parágrafo único - Para os Blocos Caricatos as premiações serão constantes das alíneas "g" e "h" e esta última não caberá a Escola de Samba.

Art.27 Considerar-se-ão vencedores, a Escola e Bloco que aferirem dos juízes respectivos o maior número de pontos.

Parágrafo único - Em caso de empate serão proclamadas duas ou mais campeãs.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 As agremiações deverão respeitar as disposições especiais estabelecidas pela autoridade pública, notadamente as que se referem à participação de menores, porte de armas, entorpecentes, ofensa ao decoro e à ordem pública.

Art. 29 A Prefeitura Municipal de Divinópolis, providenciará o sistema de som para o percurso do desfile.

Art. 30 Fica terminantemente proibida a presença de pessoas que não sejam da Comissão Organizadora do carnaval nas cabines da Comissão Julgadora dos desfiles, durante os trabalhos.

Art. 31 No caso e dúvida sobre a interpretação do presente regulamento, só será válida a que for dada pelo Presidente da Comissão Julgadora, após consulta aos demais membros da mesma.

Art. 32 Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Julgadora, após ouvir os demais membros da mesma.

Art. 33 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de novembro de 1991.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei CM-070/1991
Jornal Participação nº 125 – 30/11/1991
Alterada pelo Lei 3.323/93
Revogada pela Lei 3524/1994